

EXTRATO DE APOSTILA AO CONVÊNIO Nº DA APOSTILA: 1ª
Nº DO CONVÊNIO: 007/2014-MP/PA
Assinatura: 18/12/2015
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
Justificativa da Apostila: A prorrogação ex officio da vigência do convênio nº 007/2014-MP/PA, até 31 de março de 2016.
Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 912488
EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº DA APOSTILA: 1ª
Nº DO CONTRATO: 062/2015-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CENTRAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (15.179.700/0001-62).
Objeto e justificativa da Apostila: A correção do número do CNPJ/MF, registrado no Preâmbulo do referido Contrato, para CNPJ/MF: 15.179.700/0001-62.
Data da Assinatura: 18/12/2015
Ordenador responsável: Marco Antonio Ferreira das Neves.

Protocolo 912540
EXTRATO DA PORTARIA Nº 10/2014-MP/9ªPJMAB
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar Nº 08/2014, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.
Objeto: analisar a ficha de atendimento nº 112/2014, que externa problemas envolvendo o nacional W.M.A., pessoa com possível problema psiquiátrico.
Marabá, 23 de maio de 2014.

GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO, Promotor de Justiça
Protocolo 912344

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015-MP/2PJ/ATM
Destinatários: Superintendência da Polícia Civil da Cidade de Altamira
Objeto: acesso aos dados registrados das imagens externas pela câmera de circuito interno de vigilância
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua 2ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Altamira/PA, no uso de sua atribuição constitucional de CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL e com fundamento no art. 6o, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20.05.1993, c/c o art. 80 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, e
CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Pará, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, e art. 182, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma de sua Lei Orgânica;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa, ainda, a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;
CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, se caracterizando, pois, como direito difuso da sociedade;
CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos poderes do Estado deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República, e que a violação de tais princípios importam em atos de improbidade administrativa, punidos na forma da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor captação de provas incontestes da autoria e materialidade delitiva;
CONSIDERANDO a instalação de sistema de vídeo-monitoramento pelas cidades de Altamira e Vitória do Xingu, e que tais equipamento servem à Segurança Pública de maneira preventiva e repressiva;
CONSIDERANDO que os pontos instalados não possuem completa angulação para registro de vídeo do fato delituoso, o que poderia inviabilizar a identificação do autor do delito;

CONSIDERANDO que muitos dos estabelecimentos comerciais na cidade de Altamira, e alguns da cidade de Vitória do Xingu, possuem câmeras de vídeo-monitoramento particular com visão da fachada externa, permitindo uma visibilidade distinta e mais detalhada das câmeras de vídeo-monitoramento públicas instaladas em postes;
CONSIDERANDO a diversidade de equipamentos de DDR, com suas especificações de tempo de gravação e armazenamento do arquivo;
CONSIDERANDO que a prova do processo penal, para fins de captação de elementos de prova da materialidade e indícios de autoria, são indisponíveis para os órgãos de persecução penal;
CONSIDERANDO que havendo o registro de fato delituoso a mídia ou os dados gravados passam a ter interesse público para a persecução penal, e pode ensejar, inclusive, medidas judiciais para conservação da prova e busca e apreensão do equipamento para análise;
CONSIDERANDO ainda que a efetivação da retirada dos dados gravados em sede policial poder demorar tempo razoável que possa causar prejuízo ao registro de movimentação do estabelecimento, mantendo-o desguarnecido de equipamento de segurança privada;
CONSIDERANDO que a conservação dos dados - dentro do prazo de armazenamento do equipamento de gravação - é a medida menos prejudicial ao cidadão empresário, e em caso de resistência injustificada, ou a destruição ou corrompimento intencional do arquivo pode subsumir, em tese, o art. 348 do Código Penal ("Favorecimento Pessoal. Art. 348. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão: pena, detenção, de um a seis meses, e multa").
CONSIDERANDO, por fim, que caberá aos órgãos de persecução a garantia de retirada do material gravado para transladar para os autos do inquérito policial e/ou processo judicial, no intuito de não gerar qualquer dano ou custo ao cidadão proprietário do equipamento.
CONSIDERANDO, por derradeiro, que a medida difusa de solicitação de dados ensejará em maior segurança ao empresário que fornecer aos dados gravados, em função de orientação advinda da 2ª Promotoria de Justiça de Altamira, bem como pela ausência de pessoalidade na apresentação e prova, eliminando quaisquer preocupações de retaliação do agente criminoso.
RESOLVE RECOMENDAR, ao Superintendente Regional de Polícia Civil de Altamira a adoção das seguintes providências legais:
1. Realizar a localização e cadastramento de lojas que possuem sistema de monitoramento e de segurança privada que registrem dados de voz, imagem ou vídeo na cidade de Altamira e Vitória do Xingu, procedendo à indicação: a) do nome do estabelecimento; b) o tipo de câmera utilizada - inclusive se possui visão noturna; c) o tipo de equipamento de gravação e armazenamento das imagens e vídeos; d) o tempo de gravação do equipamento; e) a forma de transferência dos dados por qual mídia - CD, pen drive, cartão de memória SD ou microSD, -; f) o contato telefônico, telemático (a exemplo do whatsapp), informático (email) e a quem deve ser direcionado o pedido formal de acesso aos dados; g) o efetivo funcionamento do sistema de gravação das imagens.
2. Providenciar mapa que apontem os locais onde se encontram as câmeras de vídeo-monitoramento públicas e particulares, para fins de facilitação na verificação de eventual necessidade de utilização dos dados gravados, enviando cópia do expediente ao NIOF, a Polícia Militar e ao Ministério Público;
3. Na instrução dos inquéritos policiais em geral, primeiramente faça-se a identificação do local da ocorrência do fato, pontuando em inquérito policial a localização de câmera de segurança mais próxima do evento, inclusive pelos acessos de fuga do autor do delito;
4. Realizar, no momento do registro do boletim de ocorrência, contato telefônico com o estabelecimento comercial que possua a câmera de vigilância para que proceda a imediata conservação dos dados registrados, em razão da indisponibilidade da prova nela existente, esclarecendo que a tentativa de subtração de prova pode consumir o delito do art. 348 do Código Penal;
5. Em caso de não confirmação do proprietário da disponibilização dos dados registrados, indispensáveis para a solução da investigação criminal, incontinenti à comunicação ao Ministério Público no auto de comunicação de prisão em flagrante notícia da existência do registro e sua imprescindibilidade para elucidar os fatos apresentados em sede de investigação.
Em caso de portaria expedida para a investigação, deverá a autoridade policial representar pela necessidade de busca e apreensão do equipamento armazenador dos dados gravados;
6. Viabilizar a existência de mídia compatível com o equipamento para transferência dos dados, assegurando que o uso não venha a prejudicar o equipamento do proprietário;
7. Encaminhar ao Ministério Público, ainda que por meio informático, todas as imagens e gravações realizadas para fins de robustecer a opinião delicti;
8. Comunicação pessoal de cada proprietário cadastrado dos

termos desta Resolução, disponibilizando cópia para o mesmo, ainda que virtual, para esclarecimentos pertinentes.
9. Comunicação ao Ministério Público da conclusão do cadastramento, enviando cópia da relação realizada.
A autoridade a quem é dirigida deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas, podendo o prazo ser prorrogado pelo fato dos inúmeros estabelecimentos existentes a serem cadastrados, comunicando a necessidade de prorrogação ao Ministério Público;
A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido, bem como a não adoção das providências pertinente será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.
Altamira/PA, 14 de dezembro de 2015.
BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS
Promotor de Justiça Substituto em Altamira/PA

Protocolo 912348

EXTRATO DA PORTARIA Nº 09/2014-MP/9ªPJMAB
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar Nº 07/2014, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.
Objeto: analisar a ficha de atendimento nº 110/2014, que externa dificuldades de matricular, na rede regular de ensino, o infante F.S.O., em razão de o mesmo apresentar problemas de esquizofrenia.
Marabá, 23 de maio de 2014.
GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO, Promotor de Justiça

Protocolo 912349

EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/2014-MP/9ªPJMAB
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar Nº 04/2014, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.
Objeto: analisar a situação de vulnerabilidade que se encontra a PCD S.S., de acordo com o termo de declaração prestado por Otile João
Marabá, 15 de abril de 2014.
GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO, Promotor de Justiça

Protocolo 912351

PORTARIA Nº 683/2015-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;"
R E S O L V E :
I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro:

INSTRUMENTO: ARP					
Ano	Nº	UNIDADE	CONTRATADO	Fim	FISCAL
046	2015	DIVISÃO DE MATERIAL	GTR Gráfica e Editora Ltda EPP	10/12/2016	Liliana Nazareth dos Santos Pereira (titular); Symara Mendes Piedade Cunha (suplente)

INSTRUMENTO: CONTRATO					
Ano	Nº	UNIDADE	CONTRATADO	Fim	FISCAL
082	2012	PJ DE MOSQUEIRO	SANDRA MARIA BEVILÁQUA E SILVA RIBEIRO	07/10/2015	Paulo José Andrade de Lima (titular); Lilia de Araújo Haddad (suplente)
20121672611941	2012	DOM	Centrais Elétricas do Pará S/A	22/05/2017	Florianio Kenji Yokoyama (titular); Marcelo Antonio Silva Martins (suplente)
20132093820254	2013	DOM	Centrais Elétricas do Pará S/A	01/03/2018	Florianio Kenji Yokoyama (titular); Marcelo Antonio Silva Martins (suplente)
055	2015	INFORMÁTICA	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	26/04/2016	Francisco José Rio Barbosa (titular); Diego Rodrigues de Souza (suplente)
056	2015	ARQUIVO	COPY 1000 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	08/05/2016	Helioisa Helena Leal Vidal (titular); Elaine Cristina Nascimento do Nascimento (suplente)
057	2015	DOM/MANUTENÇÃO	J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME	09/05/2016	Sandro George Palheta Barbosa